



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

LEI Nº 903/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação:

1100	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	
110001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	
110001.18	Gestão Ambiental	
110001.18.542	Controle Ambiental	
110001.18.542.0034	Gestão Ambiental	
110001.18.542.0034.2.232	Manutenção das Atividades de Defesa e Proteção dos Animais	
110001.18.542.0034.2.232 3.3.50.43.000	Subvenções Sociais	50.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no

gabineteibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, aprovado através da Lei Municipal nº. 836 de 27 de novembro de 2017, conforme disposto:

Programa:	0034	Gestão Ambiental
Projeto	2.232	Manutenção das Atividades de Defesa e Proteção dos Animais
Valor:	R\$	50.000,00
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município desenvolver ações que visem a defesa e proteção dos animais.

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 869, de 25 de julho de 2019, passará a incorporar a seguinte ação:

- 2.232 – Manutenção das Atividades de Defesa e Proteção dos Animais

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes do superávit financeiro advindo do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 30 de julho de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete